

Processo SEI nº 6067.2019/0008133-6. DANIEL FALCÃO, Controlador Geral do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as Leis Municipais nº 16.974/2018 e nº 15.764/2013, RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 01/01/2021, os efeitos do ato que designou a servidora ISABELLA PEREIRA PETRILLI DA ROCHA FROTA, RF nº 791.682-5/1, Procuradora do Município de São Paulo, para compor, na condição de presidente, a Comissão Processante constituída pela Portaria nº 69/2019/CGM-G, para condução do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA instaurado contra a pessoa jurídica ZETRASOFT LTDA., CNPJ 03.881.239/0001-06, pela prática de atos lesivos à Administração Pública Municipal, previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, com supedâneo nos artigos 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 55.107/2014;

II - Designar, a partir de 10/03/2021, a servidora ANA PAULA BIRRER, R.F. nº 738.644.3/1, Procuradora do Município de São Paulo, para compor, na condição de presidente, a Comissão Processante constituída pela Portaria nº 69/2019/CGM-G, para condução do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA instaurado contra a pessoa jurídica ZETRASOFT LTDA., CNPJ 03.881.239/0001-06, pela prática de atos lesivos à Administração Pública Municipal, previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, com supedâneo nos artigos 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

PORTARIA Nº 85/2021/CGM-G

Interessada: Controlador Geral do Município

ASSUNTO: Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica. Origem na sindicância processada nos autos do SEI 6067.2019/00016134-8. Apuração de possíveis infrações à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) decorrentes de suposto pagamento de vantagem indevida a agente público para regularizar projetos e obstar a ação fiscalizatória da Administração Pública Municipal no estabelecimento sito na Avenida Dr. Ricardo Jafet nº 1.750. Fundamentos legais: Lei Federal nº 12.846/2013, Decretos Municipais nº 55.107/2014, nº 57.137/2016 e nº 59.496/2020.

Processo SEI nº 6067.2021/0002490-5. DANIEL FALCÃO, Controlador Geral do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as Leis Municipais nº 16.974/2018 e nº 15.764/2013, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a determinação contida no item I do despacho proferido nos autos do processo SEI 6067.2019/0016134-8 (fls.17/19 do doc. SEI 038142812), RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 43/2021, constante do doc. SEI 04086061, não publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em razão de incorreções;

II - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, em face da pessoa jurídica RENOVAR SOLUÇÕES EM LICENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.731.948/0001-21, com fundamento nos artigos 2º, 6º e seguintes da Lei Federal nº 12.846/2013, bem como nos artigos 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 55.107/2014, alterado pelos Decretos Municipais nº 57.137/2016 e nº 59.496/2020, para apurar infração ao art.5º, incisos I, II, III e V da Lei Federal nº 12.846/2013;

III - Constituir COMISSÃO PROCESSANTE para condução do PROCESSO ADMINISTRATIVO, no âmbito da CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, composta pelos seguintes servidores públicos municipais efetivos e estáveis: ANA PAULA BIRRER, RF nº 738.644-3/1, Procuradora do Município de São Paulo, na condição de Presidente; DAYANA DE SIQUEIRA DALBELO, R.F. nº 727.051.8/1, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, na condição de comissária; e SORAIA CLÉIA BARBOSA PESSOA, R.F. nº 650.922.3/1, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, na condição de comissária;

IV - Expedir recomendação para que a Comissão Processante analise o eventual cabimento da desconsideração da personalidade jurídica, de modo a estender aos administradores os efeitos de sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica, promovendo-se as respectivas citações, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 55.107/2014, se for o caso.

PORTARIA Nº 86/2021/CGM-G

Interessada: Controlador Geral do Município

ASSUNTO: Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica. Origem na sindicância processada nos autos do SEI 6067.2019/0001833-2. Apuração de possíveis infrações à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) decorrentes de suposto pagamento de vantagem indevida a agente público para firmar convênio com SEME, bem como fraude convênio firmado mediante a contratação de empresas com vínculo de parentesco, terceirização proibida de mão de obra e superfaturamento de itens. Fundamentos legais: Lei Federal nº 12.846/2013, Decretos Municipais nº 55.107/2014, nº 57.137/2016 e nº 59.496/2020.

Processo SEI nº 6067.2021/0000729-6. DANIEL FALCÃO, Controlador Geral do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as Leis Municipais nº 16.974/2018 e nº 15.764/2013, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a determinação contida no item I do despacho proferido nos autos do processo SEI 6067.2019/0001833-2 (fls. 26/28 do doc. SEI 037623919), RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 42/2021, constante do doc. SEI 040864064, não publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em razão de incorreções;

II - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, em face da pessoa jurídica LIGA PAULISTA DE FUTEBOL FEMININO, inscrita no CNPJ sob nº 09.366.286/0001-06, com supedâneo nos artigos 6º e seguintes da Lei Federal nº 12.846/2013, bem como nos artigos 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 55.107/2014, alterado pelos Decretos Municipais nº 57.137/2016 e nº 59.496/2020, para apurar infração ao artigo 5º, incisos I e IV, alínea d, da mesma Lei Federal nº 12.846/2013;

III - Determinar seja apurada, conjuntamente, a responsabilidade da nominada pessoa jurídica também por infração administrativa à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no artigo 3º, §§ 7º e 8º, do Decreto 55.107/2014, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos Municipais nº 57.137/2016 e nº 59.496/2020;

IV - Constituir COMISSÃO PROCESSANTE para condução do PROCESSO ADMINISTRATIVO, no âmbito da CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, composta pelos seguintes servidores públicos municipais efetivos e estáveis: ANA PAULA BIRRER, RF nº 738.644-3/1, Procuradora do Município de São Paulo, na condição de Presidente; DAYANA DE SIQUEIRA DALBELO, R.F. nº 727.051.8/1, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, na condição de comissária; e SORAIA CLÉIA BARBOSA PESSOA, R.F. nº 650.922.3/1, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, na condição de comissária;

V - Expedir recomendação para que a Comissão Processante analise o cabimento da desconsideração da personalidade jurídica, de modo a estender aos administradores os efeitos de sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica, promovendo-se as respectivas citações, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 55.107/2014, se for o caso.

SINDICÂNCIA SEI nº 6067.2019/0016105-4.

Diane os elementos de convicção constantes do presente, em especial o relatório da 5ª Comissão Processante Permanente da Corregedoria Geral do Município – SEI 039848582, que acho lho e adoto como razão de decidir, no uso da competência fixada no artigo 138, inciso II, da Lei Municipal nº 15.764/2013 e artigo 27, da Lei Municipal nº 16.974/2018, determino a retirificação do item II do Despacho Disciplinar (SEI 036822735), para constar como segue:

II - Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA contra STEAGALL & VERONESE LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.869.575/0001-97 e contra CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.243.019/0001-94, ambos com fundamento nos artigos 6º e seguintes da Lei Federal nº 12.846/2013, bem como nos artigos 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 55.107/2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 57.137/2016, por infração ao artigo 5º, inciso IV, alíneas "b" e "d", da Lei 12.846/13.

SINDICÂNCIA SEI nº 6067.2019/0001793-0.

Diane os elementos de convicção constantes do presente, em especial o encaminhamento da Corregedoria Geral do Município constante do doc. SEI 041080381, que acho lho, no uso da competência fixada no artigo 138, inciso II, da Lei Municipal nº 15.764/2018, retratifico o item I do r. Despacho Disciplinar (doc. SEI 03668520), publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 19/12/2020, para fazer constar:

I - a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA contra a Associação Atlética Acadêmica Horácio Lane (CNPJ nº 62.568.001/0001-94), com fundamento nos artigos 6º e seguintes da Lei Federal nº 12.846/2013, bem como nos artigos 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 55.107/2014, alterado pelos Decretos Municipais nºs 57.137/2016 e 59.496/2020, por incursão no artigo 5º, inciso IV, alínea d, da Lei Federal nº 12.846/13.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO 6067.2021/0005099-0

I- No exercício das atribuições a mim conferidas de acordo com a Lei nº 15.764/2013 e à vista dos elementos contidos no presente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc. SEI 0309491681), com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a celebração de termo de cooperação entre a Controladoria Geral do Município de São Paulo e a Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública do Município do Rio de Janeiro, para o intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização pela Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública do Município do Rio de Janeiro do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo - SISPATRI, de autoria da PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo, sem ônus financeiro para os participes.

Processo nº 6067.2021/0002908-7

I - No exercício das atribuições a mim conferidas de acordo com a Lei nº 15.764/2013 e à vista dos elementos contidos no presente, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete (SEI 038354680), com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a celebração de Termo de Cooperação entre a Controladoria Geral do Município de São Paulo e o Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para o intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização por esses entes do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo - SISPATRI, de autoria da PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo, sem ônus financeiro para os participes.

DANIEL FALCÃO

Controlador Geral do Município

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE (CPP-PAR-08) - PORTARIA N° 130/2019-CGM, MODIFICADA PELA PORTARIA N° 13/2021-CGM - DOCUMENTO SEI 041458959

PROCESSO SEI nº 6013.2019/0001424-3

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE PESSOA JURÍDICA.

PARTES: COSTA ESMERALDA EIRELI – EPP, CNPJ N° 11.144.708/0001-90.

I - Após o relatório apresentado (doc. SEI nº 027689336) pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 130/2019-CGM (doc. SEI nº 020789858), publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 20/09/2019, p. 25 (doc. SEI nº 021238687), modificada pela Portaria nº 13/2021-CGM (doc. SEI nº 040536485), publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 13/03/2021, p. 16 (doc. SEI nº 040976204), e os sucessivos pareceres jurídicos do Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED (doc. SEI nº 028009048), da Coordenação Geral do Consultivo da Procuradoria Geral do Município de São Paulo (doc. SEI's nºs 028055084 e 028055191) e da Assessoria Jurídica do Gabinete da Controladoria Geral do Município (doc. SEI nº 038379269), intime-se a pessoa jurídica COSTA ESMERALDA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.144.708/0001-90, para apresentação de alegações finais em 5 (cinco) dias, com posterior remessa dos autos ao Senhor Controlador Geral do Município para julgamento do presente, nos termos do procedimento previsto nos artigos 14, 15 e 16, todos do Decreto Municipal nº 55.107/2014, alterado pelos Decretos Municipais nº 57.137/2016 e nº 59.496/2020, ressalvando-se-lhe, expressamente, sobre a situação de atual suspensão do termo inicial do referido quinquílio, por força da suspensão dos prazos processuais dos processos administrativos do Município de São Paulo, determinada pelos sucessivos Decretos Municipais nºs 59.283/2020, 59.348/2020, 59.449/2020, 59.560/2020, 59.603/2020, 59.644/2020, 59.665/2020, 59.728/2020, 59.766/2020, 59.809/2020, 59.844/2020, 59.905/2020, 59.966/2020, 59.999/2020, 60.050/2021, 60.055/2021, 60.082/2021, 60.101/2021, e, atualmente, pelo Decreto Municipal nº 60.118/2021, o qual prorrogou a suspensão dos referidos prazos até o dia 30/03/2021, sem prejuízo de novo decreto ser publicado prorrogando a suspensão. A concessão de acesso, bem como vista à íntegra do presente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) de pessoa jurídica, constante do Processo SEI nº 6013.2019/0001424-3, poderá ser obtida na Corregedoria Geral do Município de São Paulo, situada na Rua Libero Badaró, nº 293, 19º andar, Conjunto 19-C, Centro, CEP 01009-907, São Paulo - SP, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 10 (dez) horas às 17 (dezessete) horas, onde também deverão ser protocolizadas as alegações finais da defesa e outras eventuais petições dirigidas à Comissão Processante ali instalada. Ressalva-se, contudo, que, enquanto perdurar o período de pandemia decorrente do coronavírus, especialmente durante o estado de emergência, o atendimento ao público se dará por meio dos endereços eletrônicos institucionais (cgm-corregedoria@prefeitura.sp.gov.br e cgp-par-corregedoriageral@prefeitura.sp.gov.br), sem prejuízo da possibilidade franqueada de utilização do link <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx>, do Portal de Processos Administrativos, na opção "Requerimento, Assinatura, e Comunique-se Eletrônicos", seguindo-se os passos e as orientações lá contidas para requerimento eletrônico nos processos digitais entabulados sob a plataforma SEI.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

LINHA DE ATENDIMENTO DIRETO: 3396-1675

DESPACHO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SEI N° 6021.2020/0027071-7 Interessado: – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DEPARTAMENTOS E UNIDADES

QUE A COMPÔEM. OBJETO: Necessidade de manutenção. Contratos diversos. ASSUNTO: Decreto nº 60.041/2020. Dispõe sobre ações e medidas objetivando a redução de despesas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo – Reavaliação dos contratos. 1. Diante do que dos autos consta, notadamente do quadro de renegociações do doc. 040688666 e do relatório do doc. 040689005, ambos elaborados pela Divisão de Compras e Contratos da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização desta Procuradoria Geral do Município, bem assim da manifestação do Sr. Coordenador no doc. 040932788, nos termos do artigo 1º, inciso XXV e artigo 28 da Lei Municipal 16.974/2018 combinados com o Decreto Municipal 57.263/2016, na qualidade de Titular do órgão, DELIBERO, para os fins do disposto no Decreto 60.041/2020, pela necessidade de manutenção dos contratos a seguir relacionados, tais como firmados e vigentes, diante da natureza e imprescindibilidade de seus objetos, por se tratar de prestação de serviços essenciais para o desenvolvimento das atividades nas Unidades por eles atendidas, cuja redução de objetos não se faz possível, mas com as renegociações acordadas, tudo conforme apontado no relatório citado, que adoto como razões de decidir:

a) CONTRATO N 007/PGM/2016 - SEI 6021.2017/0008861-1